



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1070/2011, 1º de abril de 2011. ✓

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a título de recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, na forma do que preceitua a Lei nº 026/92, no importe de 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento), decorrentes da variação medida pelo IGP-M/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado, no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2010, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta, a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º Estende-se o previsto no caput deste artigo, a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como cargos de provimento em comissão, servidores temporários, procurador jurídico e controle interno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 1º de abril de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

